

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria de Saúde e Assistência Social através do documento de número 35, recebido no dia 21/01/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Compra de seis (6) unidades de cortina de franja neon para decoração do evento alusivo ao Dia da Mulher.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- MAGALI DAIANA VOGEL, inscrita no CNPJ nº 37.368.275.0002-73;

Forma da pesquisa (art. 23): § 1º, IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): Foi escolhida a empresa com o segundo menor orçamento, com diferença de R\$1,00, pois a empresa de menor valor não vende por empenho.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 83,40

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 64899

Modalidade: Dispensa de Licitação - **Embasamento:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I () ou inc. II (X).

Habilitação da empresa, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(X) Regularidade Fazenda Federal;

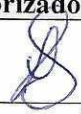
(X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

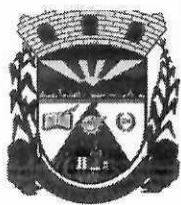
() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) previsto no art. 72, inciso III é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) 1 / 2025	Maico William Mombach 19/02/2025

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 140/2024 – Obras e Serviços Públicos.

Lucas/Joana

Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Empenho e pagamento

Solicito empenho e pagamento do valor de R\$ 2.189,23 referente a manutenção de mangueiras hidráulicas e conexões dos maquinários da frota, conforme relação em anexo.

A manutenção das mangueiras e conexões foi necessária para que os maquinários possam dar continuidade aos serviços prestados aos munícipes.

PAC item 191 – Serviço

PAC item 211 - Material

Presidente Lucena, 03 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos